

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 139, DE 7 DE MARÇO DE 2019

Subdelegação de competência para prática de atos de execução orçamentária e financeira.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GME nº 10, de 17 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2019, alterada pela Portaria GME nº 18, de 28 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2019 e considerando a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 451, de 28 de fevereiro de 2019, do Secretário-Executivo do Ministério da Economia, resolve:

Art.1º Subdelegar a competência, em seu âmbito de atuação, para praticar atos relativos a execução orçamentária e financeira, atuando como ordenador de despesas e gestor financeiro, ao Coordenador-Geral de Desenvolvimento Institucional e ao Coordenador de Desenvolvimento Institucional.

Art.2º Ficam convalidados os atos praticados pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento Institucional e Coordenador de Desenvolvimento Institucional relativos a execução orçamentária e financeira, em que tenha atuado como ordenador de despesa e gestor financeiro, em períodos anteriores a data de publicação desta Portaria, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 45, § 1º, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e

Considerando a necessidade de ajuste de denominação e codificação orçamentária para possibilitar a correta vinculação de ação orçamentária ao respectivo Programa de Gestão e Manutenção, no âmbito do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, compatibilizando-a com a classificação institucional vigente, de acordo com a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.699, de 8 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a denominação e codificação de Programa orçamentário, constante da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, no que concerne a Encargos Financeiros da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71904 - Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias							VALOR				
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
			S	E	G	P	R	O	M	U	I	F		
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D		
2110 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Economia													6.500.000	
ATIVIDADES														
04 122	2110 216G	Operacionalização do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR												6.500.000
04 122	2110 216G 0001	Operacionalização do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR - Nacional												6.500.000
			F	3	2	90	0	150						6.500.000
TOTAL - FISCAL													6.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													6.500.000	

ANEXO II

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71904 - Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias							VALOR				
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
			S	E	G	P	R	O	M	U	I	F		
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D		
2125 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão													6.500.000	
ATIVIDADES														
04 122	2125 216G	Operacionalização do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR												6.500.000
04 122	2125 216G 0001	Operacionalização do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR - Nacional												6.500.000
			F	3	2	90	0	150						6.500.000
TOTAL - FISCAL													6.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													6.500.000	

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas IN RFB nº 778, de 2007; nº 955, de 2009; nº 1.237, de 2012; nº 1.267, de 2012; e nº 1.367, de 2013, e considerando o que consta no processo nº 10120.725072/2019-79, resolve:

Art. 1º Coabiliar a empresa EMBRACE PARTICIPACOES LTDA, CNPJ: 16.939.417/0001-54 ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Vincular o presente ADE a prestação de serviço e fornecimento de materiais para recapacitação do Circuito 1 da linha de transmissão aérea que interliga a SE Utinga à SE Castanhal, localizadas no Estado do Pará, constantes no contrato nº

4500088230 (Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.029 de, de 06 de setembro de 2016), matrícula CEI nº 90.000.00441/73, projeto habilitado no Reidi pela Portaria nº 223, de 9 de novembro de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de novembro de 2016, contratada diretamente pela pessoa jurídica Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.- Eletronorte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, titular do projeto, habilitada no Reidi por meio do ADE nº 9, de 24 de janeiro de 2017, emitido pela DRF em Brasília e publicado no DOU de 25 de janeiro de 2017.

Art. 3º O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitação.

Art. 4º Concluída a participação da coabitada no projeto, deverá ser pedido o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 5º A presente coabitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

